



Município de Santa Isabel

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

2.872

Nº 1508

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PORTARIA (21326-21330)	2
SECRETARIA DE GOVERNO - DIRETORIA DE LICITAÇÕES	3
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL	7



PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.326 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 21.041, de 26 de abril de 2022** do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 25 de novembro de 2022.**

PORTARIA Nº 21.327 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 20.440, de 18 de março de 2021 e reinstaurada pela **Portaria nº 20.958, de 10 de março de 2022** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2022.**

PORTARIA Nº 21.328 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 20.490, de 23 de abril de 2021 e reinstaurada pela **Portaria nº 20.959, de 10 de março de 2022** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro de 2022.**

PORTARIA Nº 21.329 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º. RESCINDIR, o contrato de trabalho da servidora pública municipal, **ELIANE PEDROSO DE SOUZA MARTINS**, portadora do RG nº. XX.XXX.046-2 e CPF nº. XXX.XXX.908-02, admitida em 18/10/2022, no emprego temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 21.258, de 19 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 21.330 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º. RESCINDIR, o contrato de trabalho da servidora pública municipal, **RAQUEL REGINA DA SILVA**, portadora do RG nº. XX.XXX.085-X e CPF nº. XXX.XXX.398-52, admitida em 14/02/2022, no emprego temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 20.902, de 14 de fevereiro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

GOVERNO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.239/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL –SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

À SMS.

JULGAMENTO DE RECURSO.

RECORRENTE: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.172.931/0001-41.

RECORRIDA: Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Isabel/SP.

I. PRELIMINARMENTE.

Trata-se o presente de julgamento do recurso apresentado pela recorrente PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI, contra decisão desta Comissão, que determinou a habilitação da empresa J. C. DE S. MAGALHÃES ME., sob as justificativas que passo a descrever a seguir.

Verifica-se a tempestividade e regularidade do recurso apresentado, atendendo ao previsto na Lei de Licitações artigo 109, inciso I, alínea "b" e no subitem 17.5 do item XVII (Disposições Finais) do presente edital.

II. DOS FATOS.

A Sessão de abertura da documentação do Pregão Presencial nº 48/2022 ocorreu no dia 05/12/2022, às 09h01min.

Ato contínuo, após finalizada a etapa de lances e conferência da documentação de habilitação das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação classificou em ordem crescente de valores as empresas: J.C. DE S. MAGALHÃES ME, PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI, KIMENZ EQUIPAMENTOS EIRELI e SUPRIMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O representante da empresa PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI, manifestou intenção de interposição de recuso em razão do Atestado de Capacidade Técnica e Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual apresentados pela empresa vencedora, por não atender a legislação vigente.



Aos 08/12/2022, tempestivamente, a empresa PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI, apresentou suas razões recursais.

III. DA MATÉRIA RECURSAL.

A recorrente PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI, apresentou suas razões de recurso em relação à habilitação da empresa J.C. DE S. MAGALHÃES ME, aduzindo em apertada síntese o seguinte:

Que a empresa J.C. DE S. MAGALHÃES ME deixou de atender os requisitos do edital no tocante aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, referente à prova de regularidade com a Fazenda Estadual e comprovação de aptidão técnica, não preenchendo dessa forma os requisitos de habilitação, conforme previsto nos itens 7.3.3.4 e 7.3.4.1 do Edital.

IV. DAS CONTRARRAZOES

Aberto o prazo para contrarrazões, a empresa J.C. DE S. MAGALHÃES ME apresentou tempestivamente suas contrarrazões alegando, em breve síntese, o fiel cumprimento do Edital, e ainda, conforme previsto no o item 7.8. "*O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá efetuar diligência para esclarecer ou complementar instrução do processo*".

Desta forma, no caso de dúvida quanto à documentação apresentada referente aos itens 7.3.3.4 e 7.3.4.1 do Edital, caberia o procedimento de diligência (item 7.8) e não o de desclassificação como pretende a empresa Recorrente, restando devidamente preenchidos todos os requisitos para sua habilitação.

V. DA ANÁLISE.

De início, impende destacar que:

"A Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Em outras palavras, uma vez estabelecidas às condições e termos para a licitação, a administração e os interessados devem agir de fiel acordo a esta, e não poderia ser de outra forma.



Em análise aos apontamentos feitos na peça recursal e nas contrarrazões apresentadas, entendemos que assiste razão à J.C. DE S. MAGALHÃES ME, posto que em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e conforme documentação apresentada pela empresa J.C. DE S. MAGALHÃES constata-se que a empresa apresentou os documentos de Habilitação Jurídica, atendendo aos itens 7.3.3.4 e 7.3.4.1 do Edital.

Desta forma, verifica-se que assiste razão à empresa J.C. DE S. MAGALHÃES ME.

VI. CONCLUSÃO

As decisões da Comissão são pautadas pelos preceitos constitucionais e os princípios elencados na Lei nº 8.666/93. No caso em apreço, buscou-se atendimento a tais preceitos e princípios, sendo que a decisão foi tomada em estrito atendimento aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo do certame.

Muito embora, haja o dever de proporcionar a amplitude da competição na busca da proposta mais vantajosa, não cabe, nem é permitido aos membros de Comissão de Licitação abrir mão do formalismo e da legalidade dos atos que regem o processo licitatório.

Essa Comissão agiu em inteira consonância com a legalidade aplicou as normas trazidas pelo instrumento convocatório, independente da empresa ou seu representante.

VII. DECISÃO.

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso administrativo interposto pela PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 09.172.931/0001-41, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da CPL – Comissão Permanente de Licitação. Sendo assim, fica mantida a habilitação da empresa J.C. DE S. MAGALHÃES ME do Pregão Presencial nº 48/2022. Submeta-se, por conseguinte, o assunto à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Município de Santa Isabel/SP, 15 de dezembro de 2022.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA

Pregoeiro

(ASSINADO NO ORIGINAL)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Vistos.

Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer lavrado pelo Presidente da CPL,

DECIDINDO:

1 - Pelo INDEFERIMENTO do recurso da empresa PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS EIRELI, mantendo-se como vencedora do certame a empresa J.C. DE S. MAGALHÃES ME.

2 - Publique-se a Decisão.

3 - Os autos encontram-se disponíveis para vistas e extração de cópias, inclusive fotográficas, no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura.

Município de Santa Isabel, 15 de dezembro de 2022.

**HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
(ASSINADO NO ORIGINAL)**

EXTRATOS DE CONTRATOS - DEZEMBRO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 70/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL
CONTRATADA: BELO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.088/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "MARIA HELENA MARCONDES" SITUADA NA AVENIDA MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALES, Nº 95, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.11.01.13.392.0029.1013.4.4.90.51.00.05.000.0000
VALOR TOTAL: R\$ 202.468,83 (DUZENTOS E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA OITO REAIS E OITENTA TRÊS CENTAVOS)
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-016698/2022-EMENDA PARLAMENTAR DEP. TABATA AMARAL, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.
VIGÊNCIA: 300 (TREZENTOS) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2022.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.381/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR DESKTOP 64 BITS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto Municipal nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.935.346/0001-17, com o item 1 no valor unitário de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 16 de Dezembro de 2022.

**HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Portaria da Mesa nº 1.260, de 15 de dezembro de 2022

(Concede o quarto Adicional por Tempo de Serviço à servidora Alexandra Rumi Komuro)

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, concede à servidora Alexandra Rumi Komuro, Asses-sor de Comunicação Social, o quarto Adicional por Tempo de Serviço, na base de um por cento sobre o seu vencimento, referente aos períodos aquisitivos de **11-5-2020 a 31-5-2020**, e de **1º-1-2022 a 12-12-2022**, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I do art. 167 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 9, de 22 de novembro de 1991.

Ato da Mesa nº 260, de 15 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a permuta de cifras orçamentárias na categoria de programação que menciona.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica a Contabilidade da Câmara do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 40, art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, §1º, inciso III, todos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional para suplementar as dotações que menciona, na importância total de R\$ 79.448,01 (setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e um centavos), consignando-os no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, conforme a seguinte discriminação:

Crédito Adicional Suplementar	VALOR
Destino (Abertura) 02.01.01.01.031.0050.2038 - Manutenção da Câmara Municipal 3.1.90.11 (ficha 05) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 79.448,01
Origem (por Anulação) 02.01.01.01.031.0050.2038 - Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.30 (ficha 08) - Material de Consumo	R\$ 15.345,15
3.3.90.39 (ficha 11) - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 63.043,19
4.4.90.52 (ficha 12) - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.059,67

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 15 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
1º Vice Presidente

JOSÉ ELÓI BARBOSA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.
MARICÉLIA DOS SANTOS - Secretário Administrativo